EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 124/18

CONSIDERANDO que, a CF/1988 preceitua, em seu artigo 208, incisos I ao IV: ***"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade";***

CONSIDERANDO também, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, no seu artigo 4°, assim prescreve: ***"O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete} anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade".*** No mesmo diapasão vem o artigo 21: ***''A educação escolar compõe-se de: 1- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior"***;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 29, da mesma Lei: ***''A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade",*** bem como o artigo 30, ambos da mesma Lei: ***''A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade"***;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CEB nº: 17/2012 - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, assim observou: ***"Muitos pais ou responsáveis têm demandado que as instituições de Educação Infantil funcionem no período de férias, garantindo às suas crianças segurança e cuidados enquanto cumprem suas jornadas de trabalho. Essa demanda, cuja legitimidade não se restringe às crianças de até cinco anos, extrapola as atribuições da Educação Infantil, devendo ser respondida no escopo mais amplo da política para a infância, que envolve outras áreas como assistência e proteção social, saúde, cultura e esporte. Assim, quando for preciso atender necessidades específicas das famílias, essas áreas, incluindo a educação, podem ser articuladas pelos gestores municipais para organizar núcleos de atendimento no período de férias"***;

CONSIDERANDO que, dos dispositivos legais e do parecer, apura-se que as creches integram a educação infantil que é a primeira etapa da educação básica, integrando o sistema educacional, a creche deve ser analisada levando-se em consideração os princípios e os regramentos próprios da educação, afastando-se de vez a análise assistencialista que sempre pontuou a questão;

CONSIDERANDO que, os CMEI's - Centros Municipais de Educação Infantil, que funcionam também como creches têm os seus recessos, acompanhando o período escolar;

CONSIDERANDO que, os pais que não conseguem gozar as férias nesses períodos e se sentem prejudicados, com a falta de serviços;

CONSIDERANDO que, por vezes, por falta de opção, os pais acabam deixando os filhos com os irmãos mais velhos, e, até pessoas estranhas, temendo perder seu emprego ou ocupação, decorrendo daí o risco de acidentes e a própria integridade dos menores; e,

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação legal e moral dos pais terem seus filhos em lugar seguro, buscando o melhor interesse dos menores.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

a) Há estudos para que, nos períodos de recesso, haja atendimento nas creches, especificamente, para os pais que trabalham e não conseguem férias nessa época do ano?

b) Em caso negativo, há outra forma de sanar essa deficiência?

c) Em caso positivo, a partir de quando seria possível?

Que do deliberado se dê ciência aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- **Jornais "Folha de Votorantim" e "Gazeta de Votorantim";**
- **TV Votorantim;**
- **Rádios: Ipanema FM; Band FM; e Cacique AM e FM (A/C do Jornalista Oliveira Junior).**

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 8 de maio de 2018.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador